Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 115/2005

Erechim, 14 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 17 / 10 / 2005
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 093/2005**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER CAMPANHAS COM PREMIAÇÃO, OBJETIVANDO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E AUMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO COM INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/10/05
Secretaria Geral

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 093/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER CAMPANHAS COM PREMIAÇÃO, OBJETIVANDO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E AUMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO COM INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO".

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir Campanhas Nota Fiscal dá Prêmio, mediante sorteios a consumidores portadores de cupons ou certificado, na modalidade do regulamento de cada Campanha.

Art. 2° - As campanhas poderão ser desenvolvidas com a participação de entidades do Município, o que se operacionalizará através de Convênio.

Art. 3° - A premiação será estipulada para cada campanha.

Art. 4° - A duração das campanhas será estipulada caso a caso, levando–se em consideração datas especiais que contemplem uma maior movimentação econômica.

Art. 5° - Se a premiação for adquirida pelo Município ou por entidade ambos a repassarão diretamente ao premiado.

Art. 6° Caso, no decurso das Campanhas instituídas por esta Lei, o Município deva atender alguma despesa, que no Exercício de 2005 não poderá exceder a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a mesma será atendida através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – Atividade de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, obedecidas as respectivas Categorias Econômicas.

Art 7° - Entidade do Município que participar da campanha poderá diluir seus custos entre as empresas associadas ou não, que quiserem participar.

Art 8° - As empresas que participarem nos custos da campanha entregarão a seus clientes cupons, conforme o estipulado em regulamento.

Art 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03
Proc.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva possibilitar a realização de campanhas de incentivo ao Consumo e, através destas, incrementar a arrecadação municipal. A operacionalização destas companhas poderá se dar através de convênios com entidades do município.

Queremos salientar que o Município tem a obrigação de empreender ações buscando gerar uma maior receita. A operacionalização dos projetos terá a participação das classes produtoras, através de suas respectivas entidades. Tal se deve ao fato de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviço se beneficiarem diretamente das campanhas, uma vez que o aumento de arrecadação se dá por uma maior emissão de Notas Fiscais e esta é conseqüência de um maior movimento econômico, com reflexos benéficos a todos os envolvidos. Pelos motivos expostos, parece-nos importante e justa a participação do Município, inclusive com a disponibilização de condições materiais, através de convênios.

Com relação ao art. 6°, objetivamos prevenir que eventuais despesas, que venham a ser arcadas pelo Município, sejam empenhadas nas dotações orçamentárias hoje existentes, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na atividade de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, classificando-as conforme a sua natureza, tais como: elaboração de peças publicitárias, premiações, publicações, entre outras.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal